

LEI N. 817, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Altera a Lei n. 801, de 30 de setembro de 2005,
na forma que indica e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os arts. 3º, 4º, 5º e 9º da Lei n. 801, de 30 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

*§ 1º **Fica assegurada** às pessoas físicas e jurídicas, que já exploram a atividade, sua vaga, desde que estejam devidamente cadastradas na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SETUR), até 31 de maio de 2005.*

Art. 4º

*§ 1º As exigências deste artigo serão comprovadas através de procedimento administrativo, do qual **constará** original ou cópia autenticada dos documentos pertinentes.*

Art. 5º

I -

*e) sanção administrativa por prática de infração prevista no **Regulamento a que se refere o art. 9º desta Lei;***

II -

*c) sanção administrativa por prática de infração prevista no **Regulamento a que se refere o art. 9º desta Lei;***

*Art. 9º A Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SETUR, na qualidade de Órgão Gestor, complementarmente a regulamentação da atividade de que trata esta Lei por meio de **Regulamento** Próprio baixado por Portaria, cujas normas automaticamente vincularão as partes envolvidas."(NR)*



Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 09 de dezembro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe